



PROJETO DE LEI Nº 52/2013
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 41/13

Autoriza o Executivo a doar imóveis de propriedade do município e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.141.166/0001-16, com sede a Avenida Vicente Machado, 147, centro, Curitiba, capital do Estado do Paraná, um imóvel urbano consistente do lote nº 11 (onze) da quadra nº 43 (quarenta e três), do Plano de Loteamento Geral, medindo 3.000,00m² (três mil metros quadrados), contendo como benfeitoria um prédio de alvenaria de tijolos medindo 1.478,53m² (um mil, quatrocentos e setenta e oito vírgula cinquenta e três decímetros quadrados), cuja imissão definitiva foi averbada em 27 de agosto de 2012, para a **construção de sua sede própria**, cujas medidas, áreas e confrontações são as constantes da matrícula nº 958 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu em anexo.

Artigo 2º - O lote ora doado não poderá ser vendido ou transferido a terceiros, destinando-se única e exclusivamente ao uso mencionado no artigo 1º.

Artigo 3º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei, devendo o Tribunal iniciar a operação dentro de no máximo 1 (um) ano após a conclusão.

Artigo 5º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ficará a cargo do donatário.

§ Único – O donatário estará isento do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, no que se refere à transação tratada por esta lei.

Artigo 6º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou se o donatário deixar de prestar seus serviços no Município, ou mesmo sua extinção, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (18.06.2013).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 18 de junho de 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Salientamos que a imissão de posse definitiva ao Município de Porecatu relativa ao lote objeto do Projeto de Lei se deu por força da Ação de Desapropriação nº 1867-04.2011.8.16.0137 que o Município promoveu contra a Usina Central do Paraná S/A.

Não é de hoje que o prédio emprestado à Vara do Trabalho em nossa cidade, não atende mais as necessidades para o bom funcionamento da Justiça Trabalhista, em decorrência da falta de espaço físico, além de não proporcionar ao público, aos servidores e às partes, o merecido conforto.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, constatando essa necessidade, inclusive no sentido de que a Comarca de Porecatu, em face do grande número de processos em tramitação, futuramente, poderá pleitear a criação de mais uma Vara, para atender ainda melhor a população, se dispõe a construir novo edifício, bastando para isso, que o Município de Porecatu, consolide a doação de área de terras necessária para essa finalidade.

Por isso, iniciamos o processo de desapropriação, já tendo em nosso poder a imissão definitiva de posse da área, cujos direitos são doados através deste projeto, com o compromisso do Município consolidar a outorga da escritura definitiva de doação ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Face ao exposto, o Executivo propõe a doação ao Tribunal referido do lote em questão, para a construção de sua sede própria para melhor atendimento dos jurisdicionados.

Finalmente, acreditando que o assunto já é de conhecimento dos Nobres Vereadores, que, certamente, também estão cientes das vantagens e benefícios que essa iniciativa trará ao povo de Porecatu e da Região, pedimos a necessária autorização para que a doação seja consolidada.

Certos da apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos na oportunidade a nossa mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito